

**Comunicação da Comissão, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 3831/90 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1990, relativo à aplicação das preferências pautais generalizadas para o ano de 1991 a certos produtos industriais originários dos países em vias de desenvolvimento, prorrogado, para 1994, pelo Regulamento (CE) nº 3668/93**

(94/C 215/06)

Nos termos do nº 1 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 3831/90 do Conselho (¹), prorrogado, para 1994, pelo Regulamento (CE) nº 3668/93 (²), a Comissão comunica que os montantes fixos de direito nulo a seguir mencionados, aplicáveis durante o período compreendido entre 1 de Julho e de 31 de Dezembro de 1994, sofrem esgotamento:

Número de ordem	Designação das mercadorias	Origem	Montantes fixos de direito nulo (ECU)	Data do esgotamento
10.0210	Ácido cítrico	China	110 500	1. 7. 1994
10.0220	Ácido O-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres	China	98 500	1. 7. 1994
10.0260	Ácido glutâmico e seus sais	Brasil Indonésia	413 500 413 500	1. 7. 1994 1. 7. 1994
10.0325	Furazolidona (DCI)	China	116 000	1. 7. 1994
10.0350	Vitamina C e seus derivados	China	492 500	1. 7. 1994
10.0391	Heparina e seus sais	China	2 315 500	1. 7. 1994
10.0395	Gazes e artigos de gaze	China	827 000	1. 7. 1994
10.0420	Adbos (fertilizantes) minerais ou químicos	Rússia	2 536 000	1. 7. 1994
10.0510	Outros pneumáticos, de borracha	Coreia do Sul	684 500	1. 7. 1994
10.0570	Malas e maletas, incluídas as de toucador e as maletas e pastas para documentos e de estudantes, e artefactos semelhantes: — Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado — Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis: — — De outras matérias, incluída a fibra vulcanizada Outros de outros materiais Artigos do tipo dos normalmente levados nos bolsos ou em bolsas: — Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado — Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis: — — De matérias têxteis: — — — Outros Outros: — Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado — Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis: — — Estojos para instrumentos musicais: — — — Outros	China	1 571 500	1. 7. 1994
10.0580	Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído	China	2 257 500	1. 7. 1994

Número de ordem	Designação das mercadorias	Origem	Montantes fixos de direito nulo (ECU)	Data do esgotamento
10.0590	Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído: — Luvas: — — Outros: — — — Protecção para todos os ofícios	China	1 736 500	1. 7. 1994
10.0630	Madeiras contraplacadas	Brasil	45 150 m <sup>3</sup>	1. 7. 1994
10.0660	Calçado impermeável de sola exterior e parte superior de borracha ou plástico, em que a parte superior não tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por meio de rebites, pregos, parafusos, espigões ou dispositivos semelhantes Outro calçado com sola exterior e parte superior de borracha ou plástico	Coreia do Sul	130 000	1. 7. 1994
10.0670	Calçado com sola exterior de couro	Coreia do Sul	625 000	1. 7. 1994
10.0690	Outro calçado, com sola exterior de outras matérias	China	1 374 500	1. 7. 1994
10.1052	Aparelhos videofónicos de gravação ou de reprodução	Coreia do Sul	550 000	1. 7. 1994
10.1060	Aparelhos receptores para radiotelegrafia, radiotelegrafia ou radiodifusão, mesmo combinados num mesmo gabinete ou invólucro com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio Aparelhos receptores de televisão (incluídos os monitores e projectores de vídeo), mesmo combinados num mesmo gabinete ou invólucro com um aparelho receptor de radiodifusão ou com aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens, excluídos os aparelhos de gravação ou de reprodução videofónica, comportando um receptor de sinais videofónicos ( <i>tuner</i> ) e os produtos das posições 8528 10 14, 8528 10 16, 8528 10 18, 8528 10 22, 8528 10 28, 8528 10 52, 8528 10 54, 8528 10 56, 8528 10 58, 8528 10 62, 8528 10 66, 8528 10 72, 8528 10 76	Coreia do Sul	325 000	1. 7. 1994
10.1094	Tubos catódicos para receptores de televisão incluídos os tubos para monitores de vídeo: — A cores	Coreia do Sul	400 000	1. 7. 1994
10.1110	Lâmpadas, tubos e válvulas, electrónicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo — Partes Díodos, transístores e dispositivos semelhantes com semicondutores, díodos emissores de luz Circuitos integrados e microconjuntos electrónicos	Coreia do Sul	1 910 000	1. 7. 1994
10.1120	Veículos automóveis, novos, de cilindrada inferior a 3 000 cm <sup>3</sup>	Coreia do Sul	23 152 500	1. 7. 1994

Número de ordem	Designação das mercadorias	Origem	Montantes fixos de direito nulo (ECU)	Data do esgotamento
10.1280	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, escovas para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos Pincéis e escovas para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos; escovas e pincéis para pintar, cair, envernizar ou semelhantes; vassouras e vassouras-escovas para limpeza de superfícies ou para usos domésticos, incluindo as escovas para vestuário ou para sapatos; escovas, pincéis de toucador de animais	China	397 000	1. 7. 1994

Em relação às importações que excedam estes montantes serão cobrados os direitos normais da Pauta Aduaneira Comum.

(<sup>1</sup>) JO nº L 370 de 31. 12. 1990, p. 1.

(<sup>2</sup>) JO nº L 338 de 31. 12. 1993, p. 22.

**Comunicação da Comissão, nos termos do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 3833/90 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1990, relativo à aplicação das preferências pautais generalizadas para o ano de 1991 a certos produtos agrícolas originários dos países em vias de desenvolvimento, prorrogado, para 1994, pelo Regulamento (CE) nº 3668/93**

(94/C 215/07)

Nos termos do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 3833/90 do Conselho (<sup>1</sup>), prorrogado, para 1994, pelo Regulamento (CE) nº 3668/93 (<sup>2</sup>), a Comissão comunica que os montantes fixos a seguir mencionados, aplicáveis durante o período compreendido entre 1 de Julho e 31 de Dezembro de 1994, sofrem esgotamento:

Número de ordem	Designação das mercadorias	Montantes fixos	Data do esgotamento
50.0015	Ananases, preparados ou conservados, em rodelas, meias rodelas ou espirais	16 425 toneladas	1. 7. 1994

Em relação às importações que excedam estes montantes serão cobrados os direitos normais da Pauta Aduaneira Comum.

(<sup>1</sup>) JO nº L 370 de 31. 12. 1990, p. 86.

(<sup>2</sup>) JO nº L 338 de 31. 12. 1993, p. 22.